



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº. 2.164/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SUA SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Parque de Exposição Divinícia, centro, neste Município, **com uma área de 84,48 m<sup>2</sup>**, tendo como confrontante lado esquerdo - Sebastião Roberto Rezende Ramos, uma linha com 13,45 metros. Pelo fundo, na confrontação com Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Igor de Souza Alvarenga e Yçana de Souza Alvarenga, uma linha com 4,95 metros. Pelo lado direito, na confrontação com Prefeitura Municipal de São José Calçado, uma linha com 13,60 metros. Pela frente, na confrontação com o Parque de Exposição Divinícia uma linha com 7,70 metros que encontra o ponto de partida na confrontação com Sebastião Roberto Rezende Ramos, a ser doado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, destinado a construção, instalação e funcionamento da sede do referido Insituto Previdenciário do Município de São José do Calçado-ES.

**Art. 2º.** O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado pra o fim específico de construção, instalação e funcionamento da sede própria do IPESC, ficando desde já autorizada a reversão do bem imóvel doado ao patrimônio público municipal na hipótese de ficar constatado o descumprimento da finalidade disposta neste artigo.

**Parágrafo único.** Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 2019  
Adriano Antônio de Jesus Vianna  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**Art. 3º.** Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, ora Donatário.


**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezanove de (2019).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em **23/12/19**  
  
Antônio da Paqueta Costa  
Chefe de Gabinete  
Diário 5 de Dez 2019